



Projeto de Lei nº 186/2021.

“Garante aos estudantes do município de Itapetininga o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Itapetininga o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Itapetininga, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para o acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º - As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Município deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.


George Felipe Oliveira de Araújo
Vereador
André Luiz Bueno
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha nesta Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Itapetininga ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituições Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CR. Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para “(...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão Itapetiningano, sobretudo dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser, de pronto e antecipadamente, rechaçados, sob pena de prejudicar frontalmente o desenvolvimento social da população, sociedade como um todo.

Não raras são as vezes que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, além disso a chamada “língua neutra” atenda a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas; logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento dos estudantes e da sociedade.

A linguagem neutra, além de ser um português ensinado errado, impõe o caos e a confusão sexual na cabeça de crianças.

No latim, os pronomes neutros terminam em “u” e foram adaptados para “o” no português, ou seja, se eu digo “todos” em português, posso estar me referindo a ambos os sexos. Não existe rigorosamente nada de machismo linguístico nos pronomes em português.

Isto é um progressismo histórico da ideologia de gênero sob o pretexto feminista de que há um patriarcado opressor em cada canto do mundo e das pessoas, e da própria linguagem.

Anular as diferenças de pronomes de tratamento em nome de uma eventual disforia de gênero de uma pequena minoria de pessoas que se sintam



Câmara do Município de Itapetininga
Estado de São Paulo

desconfortáveis dentro do seu próprio sexo para criar uma linguagem e um comportamento não binários e ensinar isto a crianças é uma aberração linguística.

Ora, ensinar a uma criança desde o berço que, pela linguagem e pelo percurso de uma vida, não há uma gênese biológica que separa os sexos e que o gênero sexual é uma construção sociocultural, é tentar perverter e confundir algo de natural apreensão pela simples percepção do próprio corpo.

Importante destacar que os casos de disforia sexual, em que pessoas não se identificam com o próprio sexo, acometem menos de 1% da população; sem dúvidas devem ser tratados com atenção e cuidado, claro, porém como exceção.

Repetimos que, se alguém ensina desde o berço, que diferenças biológicas não existem, e que o gênero sexual é uma construção da sociedade, infunde-se o caos na cabeça de uma criança em nome de uma ultrasensibilidade histérica que permite a todos se sentirem ofendidos por tudo e qualquer coisa, infunde-se a ideia de que chamar "arbitrariamente" alguém por um pronome masculino ou feminino, seria um desrespeito à livre construção do gênero sexual de um indivíduo em formação.

Se uma palavra é proibida, impede-se o pensamento e a conceituação que aquela palavra enseja. Se um pronome de tratamento masculino ou feminino são proibidos, as diferenças biológicas naturais entre homens e mulheres começam a ser suprimidas pelo ensino forçado da ideologia de gênero. A ideologia de gênero suprime as diferenças e a diferença é o que torna rica a experiência humana – a primeira delas, entre homens e mulheres, biologicamente separados, mas culturalmente, socialmente, humanamente reunidos.

Pelas diferenças, nunca pela subtração imposta e autoritária das diferenças.

Pela educação.

Assim, é que colocamos à apreciação desta eminente Casa de Leis do Município de Itapetininga, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.


George Felipe Oliveira de Araújo
Vereador

André Luiz Bueno
Vereador